



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Presentes a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez a seguinte comunicação: “Comunico a todos a ausência do nosso Presidente, o Ministro Augusto César Leite de Carvalho, por motivo justificado. S. Ex.^a encontra-se em Aracaju devido ao falecimento de sua mãe, a Sr.^a Sônia Leite de Carvalho. Neste momento, não poderíamos deixar de manifestar as nossas homenagens e a nossa solidariedade ao querido amigo Ministro Augusto César e a sua família. É um momento difícil para todos perder um ente querido; é extremamente doloroso. Infelizmente, neste primeiro semestre de 2021, temos sido confrontados com essa situação de forma mais frequente do que desejaríamos, mas sensibiliza particularmente a perda da genitora. A mãe é o primeiro porto seguro que o ser humano conhece. No momento mesmo da saída do ventre, quando confrontado com o ambiente novo e hostil, os braços maternos significam acolhimento, segurança, alento e, naquele momento, o ser humano descobre o significado do amor incondicional. Tive o privilégio de conhecer a genitora do Ministro Augusto César, ainda que rapidamente, mas logo percebi a sensibilidade, a gentileza e a ética daquela figura humana características que, aliás, podemos presumir pela formação que deu ao nosso querido amigo, o Ministro Augusto César, e a seus irmãos. A Sr.^a Sônia era uma pessoa lhana no trato e tinha uma sensibilidade musical rara. Tivemos oportunidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conversar um pouco sobre música e realmente me impressionou essa qualidade dessa senhora, que nos deixa prematuramente; deixa a existência terrena para, junto a seus entes queridos, dar continuidade à sua vida de serviço e cuidado por todos os seus. Costuma-se dizer que, quando uma pessoa tão generosa e sensível deixa a existência terrena, ela vira uma estrela. Aqui cabe recordar um dos filósofos clássicos gregos que defendia a ideia de que as estrelas, ao se deslocarem na abóbada celeste, produzem música, mas uma música que é inaudível ao ser humano, porque monótona. Tenho a certeza absoluta de que, com essa nova estrela que passa a brilhar no céu, tal música deixará de ser monótona, porque tamanho o seu bom gosto e tamanha a sua disposição para fazer o bem que aqueles que tiverem os ouvidos atentos e o coração sintonizado ouvirão essa bela música produzida pela Sr.^a Sônia, na sua trajetória que continuará, seguramente, a iluminar essa querida família. Quero estender esses votos de amizade fraterna e de solidariedade à Dr.^a Regina Célia, esposa do Ministro Augusto César; a seus irmãos e irmãs, Antônio Carlos Leite de Carvalho, Sônia Amanda Leite de Carvalho e Ana Bernadete Leite de Carvalho; e, é claro, aos filhos, filhas e neto, recém-nascido, do nosso querido amigo Augusto César – a Ana Clara, o João Vítor, o Theobaldo, a Carolina e, de forma muito especial, transmitir o nosso carinho ao Augusto César Leite de Carvalho Neto, o mais recente membro da família, que tanto orgulho dá ao Ministro Augusto César e à Dr.^a Regina. Fica registrado o nosso preito de amizade, de solidariedade, de amizade fraterna ao nosso querido amigo e aos seus familiares. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, registrou: “Sr. Presidente, na semana passada, falávamos da alegria do Ministro Augusto César de receber o seu primeiro neto. A vida dá muitas voltas. Uma semana depois, estamos falando do luto do Ministro Augusto César em perder sua mãe. Mesmo sabendo que um dia a vida acaba – todos nós sabemos disso –, nunca estamos preparados para perder alguém, alguém que nos é querido, alguém que nos é amado, alguém que nos formou e que fez de nós o que somos – no caso, os nossos pais. Então, vou ler um poema que é do meu pai, Luiz Arruda, que é um poeta cearense. Ele fez esse poema quando perdeu a sua mãe, a minha avó. Com a leitura deste poema, pretendo homenagear o nosso amigo, Ministro Augusto César, e toda a sua família. O poema de Luiz Arruda é muito pequenininho, mas diz muito: “Sobre a mãe ninguém fez versos que as possam descrevê-la, só Deus fez e estão dispersos no céu crivado de estrelas”. Então, hoje a D.^a Sônia virou mais uma estrela nesse céu. É só esta parte que eu gostaria de falar, agradecendo a oportunidade.” Em sequência, o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr. Presidente, quero trazer a minha solidariedade ao Ministro Augusto César, uma pessoa de finíssimo trato, extremamente elegante no convívio, extremamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inteligente, competente e compromissado. Como disse a Ministra Kátia, por mais que a vida nos imponha que estas perdas chegarão, quando elas chegam o momento é sempre muito doloroso e muito difícil de passar. Por isso fica a nossa solidariedade ao Ministro Augusto César.” O representante do Ministério Público, Dr. Luiz da Silva Flores, também registrou: “O Ministério Público também se solidariza com o passamento da mãe do Ministro Augusto César. Eu gostaria que constasse em ata que toda a Procuradoria-Geral se solidariza com o sentimento de pesar do Ministro Augusto César. E associo-me também às palavras de V. Ex.^a e da Ministra Kátia Arruda em relação à mãe do Ministro Augusto César.” O ilustre advogado Dr. Dino Araújo de Andrade, em representação aos demais advogados presentes na sessão, associou-se às manifestações de pesar: “Sr. Presidente, egrégia Turma, a Advocacia Trabalhista também se solidariza às homenagens prestadas à progenitora do Ministro Augusto César, um grande Magistrado, que sempre nos tratou com um carinho e uma atenção muito grande. Eu gostaria de reforçar essas homenagens e dizer que realmente estamos muito sensibilizados com a perda. Que Deus ilumine S. Ex.^a e sua mãe para que ela possa brilhar ainda mais no céu. Obrigado.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa Acrescentou: “Muito obrigado, Dr. Dino. Todas as manifestações serão registradas. Após a degravação, a Secretaria encaminhará ao Ministro Augusto César essas manifestações, que seguramente cairão como um bálsamo ao coração sensível que, neste momento, se encontra ferido pela saudade. A solidariedade e o carinho aqui manifestados seguramente ajudarão S. Ex.^a e seus familiares a superarem este momento de dor. Mais uma vez, renovo nosso abraço solidário e nossas orações a Deus para que conforte nosso querido Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Que S. Ex.^a possa em breve estar conosco, compartilhando este salutar ambiente da egrégia 6.^a Turma” O Dr. Rogério Zuel Gomes, advogado presente na sessão, também associou-se às manifestações de pesar. Às dez horas e cinquenta e dois minutos, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa manifestou-se nos termos que seguem: “Obrigado, Desembargador Marcelo. Mais uma vez quero agradecer por esta sessão tranquila que tivemos. Agradecer à Ministra Kátia, como sempre com sua competência, simpatia e serenidade; e agradecer ao Desembargador Marcelo Pertence, que nos socorreu neste momento de dificuldade e, como sempre, contribuiu para nossos debates com muita segurança, com muita qualidade. O Desembargador Marcelo é, sem favor, uma das grandes aquisições da Justiça do Trabalho, justificando plenamente este instituto, que é tão questionado, em algumas situações, injustamente. Refiro-me ao Quinto Constitucional, a que também pertença. Todas as vezes, Desembargador Marcelo, que testemunho a atuação de Magistrados da qualidade de V. Ex.^a, me convenço de que o constituinte acertou ao enriquecer o Poder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Judiciário com a participação de egressos da Advocacia e do Ministério Público. Mais uma vez agradeço a contribuição de V. Ex.^a a nossa sessão. o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence agradeceu a manifestação nos seguintes termos: "Sr. Presidente, quero inicialmente agradecer a confiança de V. Ex.^a pelo convite. Reitero o agradecimento e a oportunidade de participar desta sessão da 6.^a Turma, podendo colaborar com V. Ex.^a, mas não sem antes também tornar público e deixar o que já registrei. Fiquei dois anos no Tribunal Superior do Trabalho, no Gabinete de V. Ex.^a, e gostaria de deixar público o meu agradecimento pela oportunidade, pelo convívio com o brilhante Gabinete de V. Ex.^a. Estou vendo que o Rogério está aí, então, transmito na figura dele um grande abraço de agradecimento, também nesse período, a todos os que trabalham no Gabinete, que sem dúvida têm a cabeça de V. Ex.^a, que demonstra a competência e a confiança de todos eles. Muito obrigado pela oportunidade de estar presente aqui hoje. Estou sempre à disposição, quando for possível. Muito obrigado, Sr. Presidente." Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 230-52.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Virgílica Basto Falcao, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10334-10.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): PABLO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 896, § 11º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 16628-81.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): OSINALDO DE OLIVEIRA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RRAg - 266-67.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO PAIXAO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA INTERNA Nº 302-25-12. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 101747-63.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRUNNA JANUARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, DANICOR CONSULTORIA COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo do julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1133-35.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): CELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Naira Caroline de Sousa Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-AIRR - 10505-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2017.5.03.0005 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICTOR FELIPE RAMOS SARAIVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1942-65.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RRag - 21477-28.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Embargado(a): JULIANO RAFAEL DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-RR - 734-14.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de GERSON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Claudio Maia Costa Ferreira, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 939-31.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, TANIA MARA PURKOTTE VIANA CHUCHAJA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade: I- indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e II- rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 12228-76.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIACAO DE RESGATE E CIDADANIA DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Advogado: Dr. Fabrício Cardoso Gomes, ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante ASSOCIACAO DE RESGATE E CIDADANIA DO ESTADO DE GOIAS; II - acolher os embargos do reclamado ESTADO DE GOIÁS, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12168-39.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO XAVIER NETO, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): KALAHARI SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. José Augusto Duarte, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Viana de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1001401-74.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Advogado: Dr. Flávio Souza Barbosa, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA COPERTINO, Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 2449-35.2014.5.04.0411 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): HENRIQUE PADILHA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 101340-30.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 460-13.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): CARLOS ALEX DA SILVA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10349-79.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, CAETÉ, JOÃO MONLEVADE, CATAS ALTAS E BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 427-69.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIONE MARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-33.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR WASHINGTON LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA DE FATIMA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 11161-59.2018.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Jean Alessandro Serra Cyrino Nogueira, Agravado(s): DENISE ANDRADE SILVEIRA BRANDAO, Advogada: Dra. Fernanda Leite Abreu Marques, Advogado: Dr. Fernando Andrade Abreu, Advogado: Dr. Daiton Kelvin Nascimento, FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogada: Dra. Larissa Negrão Pinto, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-ED-ARR - 594-02.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10725-70.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WANDERSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Luciana Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 877-91.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 20236-04.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO VLADIMIR PASE E OUTRO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1699-70.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NELSON LUIZ SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 868-72.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REBEKA MARINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10334-22.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Advogado: Dr. Olimpio Severino da Silva, MARCIA NEVES MODESTO, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 691-16.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO SESSA GOBBI, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 86-61.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogado: Dr. Caio Hipolito Pereira, Agravado(s): WALTEIR CARLOS DE SOUZA GODINHO, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-ED-AIRR - 247-40.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVANIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11479-55.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANE FLAVIA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO AFASTADA. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AOS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11663-06.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, THAIS CRISTINA SANTOS BARROSO ROMEIRO E SILVA, Advogada: Dra. Ludmila Thaís Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10071-93.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11830-90.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIA JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Lúcia de Andrade Baldassarre, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Fernanda Carrijo Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento em relação aos temas "ilicitude da terceirização", "adicional noturno", "horas in itinere" e "diferenças de horas extras - feriados", bem como, reconhecendo a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - cartões de ponto"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "horas extras - cartões de ponto" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 21455-70.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, GABRIEL SILVA SOBRINHO - ME, Advogado: Dr. Ary Nestor Jaeger Neto, Advogado: Dr. Iuri Cattani Jaeger, SAMIA RADHIJA TEIXEIRA EL FAR, Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, Advogado: Dr. Juliano Brito, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quinto reclamado - BANCO DAYCOVAL S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sexto reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10192-21.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOYCE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Passos Ugolini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento aos Agravos de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 640-85.2010.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELENICE MARIA BRAGA MOTA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, no que tange ao tema "ilicitude da terceirização". Acordam, ainda, por unanimidade, prosseguindo no exame dos temas "horas extras e sobreaviso" e "salário produção", não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1000477-38.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NADIA GONGORA BASTOS COELHO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11052-59.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 823-48.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): EDSON LUIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 413 do eSJJ). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 70-55.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, MICHELLE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 100994-27.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11955-74.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): BENEDITO VALADARES COTRIM DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA", conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 331, IV e V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás e excluí-la do polo passivo da lide. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, ajustou seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-95.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADRIANO GALHERA, Advogada: Dra. Adriana Omelczuk Latrova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Adriana Omelczuk Latrova, patrona da parte ADRIANO GALHERA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Victória Cincotto, patrona da parte RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 260-59.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, Advogado: Dr. Filipe Santos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, MARCIO KLEBER SANTOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, NEW PAPA COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, P P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, PL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - JOAO PAULO BAHIA PIPOLO. Acorda, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sétimo reclamado - ESTADO DA BAHIA. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: o Dr. Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, patrono da parte MARCIO KLEBER SANTOS DA COSTA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1399-19.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FABIO SABACK DANTAS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1071-30.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte LUCIA FRANCISCA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101004-25.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Agravado(s): MARIANA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, NINTAI ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: o Dr. Guilherme Teixeira Azeredo, patrono da parte NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 293900-77.1991.5.13.0003 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA - SINDECON, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: o Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA - SINDECON, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1465-54.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT. Negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a transcendência. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte LUIZ ROBERTO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10354-35.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBNA KINA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Martins Fatureto, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte LIBNA KINA FERREIRA ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. . **Processo: ARR - 10091-10.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DAMASIO PERFEITO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "reflexos das horas extras na participação nos lucros", não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: a Dra. Deila Roberta M. de Oliveira, patrona da parte ANDRE LUIZ DAMASIO PERFEITO, esteve presente à sessão. . **Processo: RR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas da exequente (pedido de retirada de pauta e de suspensão do feito); II - conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CÁLCULOS INICIAIS CORRETOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO PELA EXECUTADA AOS CÁLCULOS COMPLEMENTARES NOS QUAIS HOUE ERRO MANIFESTO QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A PENSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECEU EXPRESSAMENTE QUE A COISA JULGADA DETERMINOU O CÁLCULO DA PENSÃO SOBRE 1/3 DA REMUNERAÇÃO E NÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO, MAS CONCLUIU PELA PRECLUSÃO ANTE A FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA AOS CÁLCULOS COMPLEMENTARES. HIPÓTESE EXCEPCIONAL EM QUE OCORRE PRECLUSÃO PARA A PARTE, MAS NÃO PARA O JULGADOR. NECESSIDADE DE PRESERVAR A AUTORIDADE DA COISA JULGADA E OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, E DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida nos embargos à execução, determinar que os cálculos sejam retificados na forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estabelecida na decisão exequenda. Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte GIASSI & CIA. LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rogério Zuel Gomes falou pela parte GIOVANNA CRISTIANE DIAS. **Processo: Ag-AIRR - 21017-54.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LEANDRO COELHO, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 11146-20.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): SENIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 194828/2021-0. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 233-25.2016.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, CRISTIAN VIANA GARCIA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/02/2021, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com voto consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, em razão disso, julgar improcedente o pleito de isonomia salarial do reclamante em relação aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

empregados da tomadora de serviços (CELPA), restabelecendo-se o inteiro teor da sentença de fls. 227-248 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1139-68.2011.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): SARA STHEPHANIE LINO LIBÓRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 58641-52.2008.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ELIANE CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 20080-55.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 813-19.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENRIQUES DE GODOI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11606-70.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MONIQUE EMMANUELE ANVERSO, Advogado: Dr. Polyana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Guinther, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10577-57.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinea da Silva Reis, Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 653-78.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-96.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ADRIANO BASTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1002092-58.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE ORLANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME, DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. César Soares Rodilha, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, GLP - GLOBAL LOGISTICS PROPERTIES LTDA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11552-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.2015.5.03.0103 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAYS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 276-10.2011.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10785-95.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RAFAEL SGARB DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1204-35.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA RAMBALDI, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Dr. Luis Carlos da Costa, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11714-93.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): MATILDES FRANCISCA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11773-44.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilson José de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Borrozzino, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barros Nogueira, Recorrido(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, GEORGIA ALVES XAVIER - ME, IVAN ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, SAVELLI DO BRASIL, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA FUNDIÇÕES LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11578-19.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CASSIANO GOMES, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1476-51.2012.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Edna Debastiani Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 10840-19.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARCISIO ALANO MALATESTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1067-48.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1140-64.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1002105-90.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA GARCIA ESPINOZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101517-50.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Dias, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 4031-80.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, RICHARD GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1610-55.2010.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DÉCIO HOLTZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1438-88.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, SEBASTIAO LUIS SARNAGLIA, Advogado: Dr. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, AGRAVADO: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, SEBASTIAO LUIS SARNAGLIA, Advogado: Dr. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, Decisão: por unanimidade: I) sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste como agravante EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e como Agravado SEBASTIAO LUIS SARNAGLIA; II) negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 920-31.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKO HAYASHI SONOKI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 208300-62.1999.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): MASSA FALIDA de BLOCH EDITORES S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, SIDNEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, TV MANCHETE LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Lélío Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma